



FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA – FOA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UniFOA

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
CPA

Volta Redonda, 2024



Ficha Catalográfica

Bibliotecária: Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

O48r Oliveira, Anderson
Regulamento Comissão Própria de Avaliação: CPA. Volta Redonda: FOA, 2024. 10 p.

Elaboração: Anderson Oliveira; Bruna Casiraghi; Carine Rezende Moura Neves; [et al]

1. CPA - regulamento. 2. Comissão própria de avaliação. 3. CPA. I. Fundação Oswaldo Aranha. II. Centro Universitário de Volta Redonda. III. Comissão Própria de Avaliação. IV. Título.

CDD 378.81

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA – FOA

EDUARDO GUIMARÃES PRADO
Presidente

IRAM NATIVIDADE PINTO
Diretor Administrativo-financeiro

JÚLIO CESAR SOARES ARAGÃO
Diretor de Relações Institucionais

JOSIANE DA SILVA SAMPAIO
Superintendente Executiva

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UniFOA

IVANETE DA ROSA SILVA DE OLIVEIRA
Reitora

BRUNO CHABOLI GAMBARATO
Pró-Reitor Acadêmico

IGOR DUTRA BRAZ
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

ANA CAROLINA CALLEGARIO PEREIRA
Pró-reitora de Extensão

MÁRCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento

RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Pró-Reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino

ELABORAÇÃO

Anderson Oliveira

Bruna Casiraghi

Clarissa Simões de Santana Marques

Daiana Biassa Chalate Lima

Elissandra Cândido Alves Silva

Fernando Elias Vieira Jogaib

Honório Possidente Fagundes

Lourival Dias Pereira

Marcella Moutinho Gonçalves

Sandro Martins

Sérgio Luiz Taranto de Reis

Sérgio Ricardo Bastos de Mello

Walter Luiz Moraes Sampaio da Fonseca

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as regras gerais, a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA no âmbito do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha - FOA, nos termos da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 9 de julho de 2004 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, foi criada internamente de conformidade com a primeira portaria de sua composição para o UniFOA, Portaria nº 006/04 de 08 de junho de 2004, tendo autonomia em relação aos Conselhos Superiores e demais Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, nos termos da legislação vigente, compete:

- I - planejar, estruturar e implantar o sistema de Autoavaliação Institucional;
- II - elaborar o projeto de avaliação, com a definição de objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III - sensibilizar a Comunidade Acadêmica (Corpo Social), estimulando seu envolvimento no processo de Autoavaliação;
- IV - concretizar as atividades planejadas na proposta de Autoavaliação, como o levantamento de dados e de informações gerais;

V - sistematizar as informações;

VI - identificar as oportunidades de melhoria e as potencialidades da IES, utilizando-se dos cinco eixos contidos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (MEC/INEP), bem como das Dez Dimensões previstas no art. 3º da lei nº 10.861/04;

VII - elaborar um relatório, após discussão, análise e interpretação dos dados advindos do processo de Autoavaliação, contendo estas análises, críticas e sugestões de melhoramento;

VIII - divulgar os resultados alcançados a cada processo avaliativo.

§1º A competência da Comissão Própria de Avaliação - CPA na sensibilização da Comunidade Acadêmica, estimulando seu envolvimento no processo de Autoavaliação, é de fornecer informações e monitorar as ações nesse sentido que são de responsabilidade da Divisão de Divisão de Relacionamento e Serviços da FOA.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação é constituída por ato do Reitor, em conformidade com a Legislação e Normatizações pertinentes em vigor, primando sua composição pelo caráter democrático e possui como Membros:

I – 05 (cinco) representantes do Corpo Docente;

II - 05 (cinco) representantes do Corpo Discente;

III - 04 (quatro) representantes do Corpo Técnico Administrativo;

IV - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada;

§1º A representação prevista neste artigo, necessariamente contará com 01 (um) Professor de cada área da IES, a saber: programas de pós-graduação, modalidade de ensino à distância e da modalidade de ensino presencial contemplando o Centro de

Ciências Biológicas e da Saúde – CESAU, Centro de Tecnologia e Engenharias – CETEC e Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - CEHSA. Um mesmo professor poderá representar duas áreas.

§2º A representação prevista neste artigo, necessariamente contará com 01 (um) Estudante de cada área da IES, a saber: programas de pós-graduação, modalidade de ensino à distância e da modalidade de ensino presencial contemplando o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CESAU, Centro de Tecnologia e Engenharias – CETEC e Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - CEHSA.

§3º Os Membros representantes dos segmentos Docente e Discente são selecionados por meio de indicação dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-graduação. Será designado um comitê com membros da CPA para entrevistar e selecionar um representante por segmento, quando mais de um for indicado, pelos colegiados.

§4º Membros representantes do segmento Técnico-Administrativo são selecionados pela equipe da CPA de forma a assegurar a representação de diferentes setores da FOA e do UniFOA.

§5º Os Membros da Sociedade Civil Organizada deverão providir de organizações com representação significativa dentro da loco-região em que está inserido o UniFOA.

§6º Dentre os representantes do corpo docente, será nomeado, pelos membros da CPA, 01 (um) professor responsável.

§7º O mandato dos Membros será de 03 (três) anos, exceto para os membros representantes dos estudantes que será de 01 (um), sendo permitida recondução.

§8º Não haverá renovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros em um intervalo inferior a 3 (três) anos.

§9º Nomeado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa desse, desligamento da instituição ou motivo de forma maior.

§10º Em caso de afastamento ou vacância, será imediatamente realizada a substituição do membro ausente.

§11º O membro da CPA que apresentar qualquer conduta incompatível com as

atividades desta poderá ser desligado, sendo garantido a este a ampla defesa e o contraditório.

§12º Em caso de ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de 5(cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, o representante poderá ser substituído.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do responsável pela CPA:

I - convocar e coordenar as reuniões da CPA, com direito a voto;

II - representar a CPA junto às instâncias acadêmicas e institucionais da FOA/UniFOA, quando necessário, bem como junto à outros Órgãos que tratem de assuntos ligados à avaliação Institucional;

III - elaborar e submeter aos membros da CPA as Atividades da CPA, para o cumprimento de suas metas e objetivos;

IV - encaminhar as deliberações da CPA aos órgãos competentes;

V - elaborar ao fim de cada ano ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando para a Reitoria do UniFOA;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria e o desenvolvimento de atividades específicas, para posterior análise e deliberação da CPA;

VII – designar representante para secretariar e lavrar as atas;

VIII – emitir e assinar documentos de competência da Comissão.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Secretaria da CPA:

I - secretariar as reuniões da CPA;

II - auxiliar o Responsável nas convocações para as reuniões da Comissão;

III - lavrar e assinar a ata, juntamente com o Responsável;

IV - preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo Responsável da CPA;

V - propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos;

VI - receber e expedir correspondências;

VII - organizar arquivos e documentos;

VIII - auxiliar o Responsável na publicidade e divulgação dos atos emitidos pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, ou extraordinariamente, quando convocada por seu Responsável ou por pelo menos 1/3 de seus Membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas por meio de canais eletrônicos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e contendo os assuntos de pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de canais eletrônicos e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e contendo os assuntos de pauta.

Art. 7º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus Membros.

Parágrafo Único – Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade da totalidade dos membros que compõem a CPA.

Art. 8º As deliberações da CPA e das Comissões previstas no artigo 4º, VI serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros.

Parágrafo Único – Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes à Reunião, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 9º De cada reunião deverá ser lavrada a respectiva ATA, que será lida, aprovada e enviada para assinatura online pelos participantes.

Art. 10 O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa, solicitado junto à Secretaria Geral.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 11 O processo de Avaliação Interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, desde sua fase inicial até a confecção dos relatórios, deverão ser divulgados para a Comunidade Acadêmica, através dos meios de comunicação disponíveis na Instituição.

Art. 12 A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá ter acesso a todas as informações institucionais e acadêmicas pertinentes às necessidades do processo de Autoavaliação recomendados pela CONAES.

Parágrafo Único. As informações deverão ser fornecidas dentro dos prazos estabelecidos pela CPA e incluem todos os Núcleos, Coordenações de Cursos e Programas de Pós-Graduação, a Prefeitura do Campus, e demais setores da Estrutura Organizacional da Fundação Oswaldo Aranha – FOA e do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA.

Art. 13 A Reitoria deverá disponibilizar à Comissão Própria de Avaliação – CPA condições materiais, de infraestruturas e recursos humanos necessários à condução das suas múltiplas atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, com o conhecimento prévio da FOA/UniFOA.

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 16 É vedado ao Colegiado promover manifestações de natureza político-partidária e de sectarismo religioso.

Art. 17 O Responsável da CPA, em caso de empate nas votações, terá o voto de minerva.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.